

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2018

“Altera a redação do artigo 88, da Lei Orgânica do Município de Nova Aliança e dá outras providências”.

VALTER JUNIOR DELLA COLETTA, EDSON PAES, JOSÉ APARECIDO RAMOS, SILVIA RENATA PATINI ALVES, ALIANDRA ROSA VITORIANO, NEUSA APARECIDA COLTRI VIEIRA, VICENTE FERNANDES JUNIOR E ALEXANDRE DANILO SCARPELLI, Vereadores no Município de Nova Aliança Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova sanciona e promulga a seguinte Emenda:

Artigo 1º – O artigo 88, da Lei Orgânica do Município de Nova Aliança - SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88 – Os Secretários serão nomeados em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo e terão os mesmos impedimentos dos Vereadores e do Prefeito, enquanto nele permanecerem.

Parágrafo 1º - É vedada aos Secretários Municipais acumulação de cargos públicos ou privados, exceto, quando houver compatibilidade de horários.

Parágrafo 2º - Os Horários mencionado no parágrafo anterior serão compatíveis quando este compreender fora do horário comercial das respectivas Secretarias.

Parágrafo 3º - A infringência dos parágrafos deste artigo, importa crime de responsabilidade”.

Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

Nova Aliança, SP 28 de junho de 2018

Valter Junior Della Coletta
Vereador

Edson Paes
Vereador

José Aparecido Ramos
Vereador

Silvia Renata Patini Alves
Vereador

Aliandra Rosa Vitoriano

Neusa Aparecida Coltri Vieira

Vicente Fernandes Junior

Alexandre Danilo Scarpelli

Vereadores

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Vereadores:

Justifica-se a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica em razão da necessidade de adequação do artigo 88, em cumprimento Art. 37 incisos XVI da Constituição Federal, passando a aplicar o Princípio da simetria às normas constitucionais, em consonância com o princípio da igualdade e dos direitos e garantias individuais previstos na Magna Carta Nacional.

A adequação está sendo feita nos termos do Artigo 37. Inciso XVI da Constituição Federal, que possui a seguinte redação:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Com a nova redação, passa a regulamentar que os Secretários Municipais permaneçam a disposição das respectivas Secretarias no mínimo em horário comercial, proporcionando ampla margem de discricionariedade, abrangendo a hipótese de excepcionalidade tratada no parágrafo 1º, do artigo 88, da Lei Orgânica do Município, conferindo, assim, exato cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Sendo assim, espero a colaboração de Vossas Excelências para que seja aprovada a mencionada Proposta de Emenda à Lei Orgânica, o que irá propiciar melhor redação de nosso ordenamento jurídico.

Nova Aliança, SP 28 de junho de 2018

Valter Junior Della Coletta
Vereador

Edson Paes
Vereador

José Aparecido Ramos
Vereador

Silvia Renata Patini Alves
Vereador

Aliandra Rosa Vitoriano

Neusa Aparecida Coltri Vieira

Vicente Fernandes Junior

Alexandre Danilo Scarpelli